

INDICE

DAS

DECISÕES



	Pags.
N. 1.— BRAZIL.— Resolução de Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 14 de Janeiro de 1814.— Declara como ha de ser substituido o Juiz de Fóra de Villa Rica em seus diversos cargos, quando impedido, ou ausente em diligencia de serviço publico.....	1
N. 2.— BRAZIL.— Resolução de Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 14 de Janeiro de 1814.— Crêa uma cadeira de grammatica latina na povoação da Feira ou Senhor do Bomfim da Matta de S. João.....	2
N. 3.— BRAZIL.— Resolução de Consulta da Mesa de Desembargo do Paço de 14 de Janeiro de 1814.— Concede licença para fundação e dotação do Seminario de Jucuecanga, destinado á educação de meninos pobres, e dispensa na lei de amortisação para possuir os predios que lhe foram doados.....	3
N. 4.— BRAZIL.— Em 3 de Fevereiro de 1814.— Crêa um Interprete de linguas estrangeiras na Intendencia geral da policia.....	4
N. 5.— GUERRA.— Provisão do Conselho Supremo Militar de 28 de Fevereiro de 1814.— Declara capitaes os Conselhos de Guerra feitos nos desertores que abandonaram o serviço militar, depois de declarada a guerra á França..	5
N. 6.— BRAZIL.— Resolução de Consulta da Mesa de Consciencia e Ordens de 15 de Março de 1814.— Crêa as Freguezias de Nossa Senhora das Dores da Casa Branca, e do Senhor Bom Jesus de Batataes, no Bispado de S. Paulo...	6
N. 7.— BRAZIL.— Em 15 de Abril de 1814.— Remette a pauta dos direitos da Alfandega da Corte.....	6
N. 8.— GUERRA.— Em 30 de Abril de 1814.— Sobre o modo porque devem-se fazer as nomeações para Capitães do Matto.....	7

154

Sobre a marcha forense dos crimes militares.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo sido presente ao Principe Regente meu Senhor o officio que V. Ex. me dirigiu em data de 12 de Novembro passado ao fallecido Ministro e Secretario de Estado, Conde das Galvéas, debaixo do n. 237 com o processo verbal feito á Marcos Ferreira, soldado do Regimento de Artilharia dessa Cidade, foi Sua Alteza Real servido, tendo em consideração o que V. Ex. julgou dever representar a respeito dos embarços que se encontram na marcha forense dos crimes militares, e que retardam aos réos as suas sentenças finais, mandar remetter todos estes papeis ao Conselho Supremo Militar, para que ouvindo os Vogaes do Conselho Supremo de Justiça consultasse com effeito o que parecesse sobre semelhante materia : e subindo agora á real presença aquella Consulta assás circumstanciada, e em que se ponderaram todas as razões allegadas neste assumpto, bem como as disposições e ordens régias que lhe são relativas,

173

houve o mesmo Senhor por bem conformar-se com o parecer do Conselho, determinando por sua Immediata Resolução de 22 de Novembro do corrente anno, que se guardasse e observasse inviolavelmente, como cumpria, a provisão expedida em 4 de Maio de 1809, em virtude da Real Resolução de 18 de Fevereiro daquelle anno tomada em Consulta do mesmo Tribunal sobre objecto semelhante, e na qual se pedia a Sua Alteza Real declaração em regra, que servisse de interpretação authentica à legislação existente, para mais não questionar-se sobre objecto desta natureza : sendo certo que aquella provisão não deroga disposição alguma expressa das leis militares, e na duvida que existia, interpretou-as segundo o espirito das leis criminaes, que prescrevem a fórma da inflagação dos delictos, a qual não foi alterada nos que não são meramente militares, se não quanto ao fóro dos reus, o modo de processar e julgar ; e interpretando-as assim, se conforma à jurisprudencia estabelecida nesta materia, e é coherente com as mais fórmas determinadas no Alvará de 17 de Fevereiro de 1811, com o justo fim de nem ficarem impunidos os delictos, nem perigar a innocencia ; declarando expressamente a dita provisão aquella pratica sómente para o tempo de paz, e não estando as Tropas em marcha : devendo além disto observar-se, que determinando a mesma provisão, que se tirem as devassas que são estabelecidas nas leis do Reino, nada innovou do que nellas se acha estabelecido, a respeito dos Escrivães que devem escrevel-as, e o que devem perceber pelas que não tem reu que possa pagar as custas ; o que até mesmo foi depois mais declarado na Lei de 5 de Março de 1790. O que por tanto participe assim à V. Ex. para a sua intelligencia nesta materia e devida execução.

Deus guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 23 do Novembro de 1814. — *Marquez de Aquiar.* — Sr. Governador e Capitão General da Capitania da Bahia.

